Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-79/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12254/2010
PROTOCOLO	**:**	1014326
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL BATISTA DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00030/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 8-5-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - pela impugnação do valor de R$ 129.390,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa reais), a serem devolvidos aos cofres públicos municipais, atualizados monetariamente, nos termos do inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar Estadual n° 48/90, responsabilizando o Sr. Manoel Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal, à época, pelo pagamento a maior dos subsídios dos vereadores, com fundamento no inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 48/90, c/c o § 2º do artigo 111 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

2 - pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Ex-Presidente citado acima, a serem recolhidos aos cofres do FUNTC/MS, com fundamento no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar Estadual n° 48/90, c/c o inciso II, artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, em virtude de pagamento a maior dos subsídios, em afronta a alínea "b", inciso VI, artigo 29 da Constituição Federal;

3 - pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos itens acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra